



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº ____/____
Em ____/____/____
_____ _____

Unanimidade ()
Aprovado ()
Rejeitado ()
Sessão de ____/____/____
_____ _____
Presidente

Despachado
Em ____/____/____
_____ _____
Presidente

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

INDICAÇÃO Nº 155/21

INDICO ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que analise o Anteprojeto que dispõe sobre a dispensa de servidor público do Município de Santa Rita do Passa Quatro de parte da jornada de trabalho para acompanhamento de pessoa portadora de necessidades especiais. Segue anexo o Anteprojeto.

Justificativa

É de extrema importância o acompanhamento dos pais ou responsáveis nas terapias, ou qualquer outro tipo de tratamento que venha impactar positivamente na vida dessas pessoas. Por exemplo, crianças com autismo tendem a ter menos orientação social e como consequências tendem a observar menos os adultos, suas expressões corporais e faciais, o que causa uma diminuição na aprendizagem, especialmente em comunicação e jogos sociais. Desta forma, essas crianças precisam estar inseridas em ambientes sociais que promovam interação social de qualidade na maior parte do tempo, e isso é possível através do treinamento dos pais e cuidadores.

O envolvimento dos pais e da família é a melhor prática na intervenção precoce no TEA (Transtorno do Espectro Autista). Afinal, ainda que a criança esteja em algum programa de intervenção, na maior parte do tempo ela está sob cuidado de familiares, que quando bem instruídos podem ser facilitadores no manejo de comportamentos e no desenvolvimento de seus filhos. Os cuidadores podem promover oportunidades de ensino ao longo do dia, promover melhoras nas terapias com o engajamento nos mesmos objetivos e promover ainda um melhor convívio social.

A família representa para a criança, um espaço responsável pela manutenção da harmonia de seus membros através do respeito e de todas as relações que envolvem esse cuidado, atenção e afetividade. Portanto, é significado de apoio, suporte e cuidado, e isso é reconhecido principalmente por crianças, uma vez que, estas dependem unicamente e exclusivamente de seus cuidadores, sejam eles pais, avós ou responsáveis.



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº ____/____ Em ____/____/____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá"*

Nesta perspectiva, entende-se que a inserção da família deve ser uma estratégia utilizada no processo terapêutico da criança, instrumentalizando-a para o cuidado, treinamento e replicação de tarefas executadas em ambiente terapêutico, a fim de generalizar tais comportamentos treinados em ambiente terapêutico.

De acordo com Oliveira et. al. (2017), a participação dos pais ou familiares é capaz de oportunizar o encorajamento da criança no enfrentamento das problemáticas como: mudanças de rotina, desenvolvimento de estratégias de controle e auto-observação, favorecendo assim as emoções e sentimentos positivos sobre si, o que contribui para um autoconceito positivo, e consequentemente, com o processo terapêutico. O mesmo autor cita ainda que quando a família é colaborativa e presente, torna-se sensível a pequenos avanços, podem se transformar grandes, no momento em que elogiam e valorizam mudanças comportamentais. Além disso, diante dos escapes, valorizam a resolução de problemas incentivando a autonomia.

Pensando da mesma forma, Givigi (2011) diz que a família deve ser entendida como integrante do processo terapêutico, não mais como coadjuvante ou ajudante do terapeuta, sendo evidente a relevância desta durante todo o processo terapêutico.

A entrada dos pais ou responsáveis ajuda a promover de maneira mais eficaz, as propostas terapêuticas aumentando a chance de serem repetidas e replicadas em diversos contextos, tornando o aprendizado mais efetivo. A presença e a intervenção feita pelos pais mostram-se benéfica não só para as crianças, mas para os pais também. Algumas pesquisas apontam para a redução do estresse parental, bem como maior engajamento no processo terapêutico. Quando os pais acreditam que são parceiros e importantes no processo de terapia dos seus filhos, se tornam mais participativos, e favorecem um prognóstico melhor.

A parceria terapeuta e pais ou responsáveis é muito importante, pois a participação no processo terapêutico favorece um bom prognóstico, pois são



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº _____/_____/_____
Em _____/_____/_____

Unanimidade ()
Aprovado ()
Rejeitado ()
Sessão de _____/_____/_____

Presidente

Despachado
Em _____/_____/_____

Presidente

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

eles que passam a maior parte do tempo com o indivíduo. Quando os pais ou responsáveis estão presentes nas sessões de fonoterapia, o profissional pode informar sobre como se dará o processo terapêutico do indivíduo, e orientar quanto às atividades que o mesmo deverá realizar em casa. Sendo assim, os pais ou responsáveis, devem reservar um tempo para por em prática as ideias que foram sugeridas. Sempre que possível ou necessário, a entrada dos pais ou responsáveis na sala, durante os atendimentos é solicitada, para que vejam como devem fazer. É muito importante torná-los peças-chaves do processo terapêutico. Quando participam de algumas sessões são capazes de replicar as estratégias em casa. Quando entram nas sessões, podem trazer novas informações do seu dia, bem como outros anseios e dificuldades que vão aparecendo ao longo do processo terapêutico. A presença deles ajuda a promover de maneira mais eficaz, as propostas terapêuticas aumentando a chance de serem praticadas em diversos contextos, tornando o aprendizado mais efetivo. A intervenção feita pelos pais ou pelo responsável mostra-se benéfica não só para as crianças, mas para eles mesmos também. Algumas pesquisas apontam para a redução do estresse parental, quanto maior o engajamento no processo terapêutico. Quando os pais acreditam que são parceiros e importantes no processo de terapia dos seus filhos, se tornam mais participativos, e favorecem o sucesso do tratamento.

Levando ainda em consideração a Lei Federal 13.370, criada em 2016, que garante um horário especial ao servidor público federal com cônjuge, filho ou dependente com deficiência. A lei também defende a existência de uma escala diferenciada ao servidor portador de deficiência.

Considerando também a Lei Orgânica Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, no Art. 205 da mesma, que diz que cabe ao município, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas com deficiência, com absoluta propriedade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº ____/____
Em ____/____/____
_____ _____

Unanimidade ()
Aprovado ()
Rejeitado ()
Sessão de ____/____/____
_____ _____
Presidente

Despachado
Em ____/____/____
_____ _____
Presidente

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

agressão, bem como o Art. 207, inciso III, que diz que garantir a integração social das pessoas com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho, convivência e facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos.

Considerando a proposta de emenda nº 3, de 2021, à constituição do estado de São Paulo, que inclui o artigo 137-a a constituição estadual, a mesa da assembleia legislativa do estado de São Paulo, nos termos do § 3º, do artigo 22, da constituição do estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

artigo 1º - fica acrescido o artigo 137-a à constituição do estado, com a seguinte redação:

“artigo 137-a - o servidor público que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência e necessite de assistência permanente, possui direito a horário especial com redução de 25% de sua carga horária de trabalho, sem necessidade de fazer compensação, bem como, prejuízo de sua integral remuneração.

Considerando ainda que várias outras cidades sancionaram leis com a mesma finalidade, como por exemplo:

A lei Municipal da cidade de Ourinhos - S.P. Lei complementar 474 de 22 de junho 2006, que sancionou no dia 13 de junho de 2020 artigo 133 A, que autoriza o servidor público municipal estatutário estável com deficiência, ou que seja responsável legal e cuide diretamente de cônjuge, filho ou dependente com deficiência que, comprovadamente, necessite de assistência permanente, independentemente de estar sob tratamento terapêutico, terá redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua integral remuneração.

A Lei Municipal de Praia Grande - S.P. Lei Nº 267/2001 artigo 37, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder redução da jornada de trabalho diária de, no máximo, (02) duas horas, para os servidores ocupantes de cargo, emprego ou função que sejam genitoras de deficientes físicos ou mentais.



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº ____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
--	---	--

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

A Lei Municipal Nº 7.828 de 16 de junho de 2020 da cidade de Guarulhos – SP, que dispõe sobre a concessão pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarulhos, de jornada especial de trabalho ao servidor público municipal com deficiência, bem como àquele que tenha cônjuge ou relação de união estável, filhos ou dependentes com deficiência sob sua guarda e estabelece critérios para sua lotação.

A Lei Municipal Nº 1836, DA CIDADE DE VOTORANTIM – SP, que dispõe sobre a redução de jornada de trabalho de funcionários com filhos portadores de deficiência, na forma que menciona e dá outras providências.

A Lei Municipal Nº1.359/2000 da cidade de Rio Branco – Acre, que dispõe sobre a jornada especial de trabalho de 04(quatro) horas diárias para os servidores públicos municipais que possuem sob sua guarda pessoa deficiente física, mental ou audiovisual.

Levando em consideração também a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, aliás, prescreve que “em todas as ações relativas às crianças com deficiência, o superior interesse da criança receberá consideração primordial” (Art. 7º, 2).

Os princípios que regem a Convenção visam propiciar as crianças as melhores oportunidades de desenvolvimento. A redução de jornada é uma adaptação razoável, termo utilizado pela Convenção e pela Lei Brasileira de Inclusão. Impedir a redução da jornada de trabalho do servidor cujo filho, cônjuge ou dependente com deficiência intelectual, mental ou sensorial é negar uma forma de adaptação razoável de que tais indivíduos dependem para serem inseridos na sociedade em igualdade de oportunidade.

Considerando então toda a importância desta propositura, bem como seguindo os passos de tantos outros municípios e, sobretudo a Lei Federal 13.370 citada anteriormente nesta justificativa, espero parecer favorável a este Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões “Prof. José Gonso”, 13 de outubro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº _____/_____/_____
Em _____/_____/_____

Unanimidade ()
Aprovado ()
Rejeitado ()
Sessão de _____/_____/_____

Presidente

Despachado
Em _____/_____/_____

Presidente

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá"*

Ver. Jomar Francisco

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO PARA O ACOMPANHAMENTO DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos municipais que sejam genitores, cônjuges, curadores ou responsáveis legais, a qualquer título, por pessoa portadora de necessidades especiais, o direito de serem dispensados do cumprimento de parte da respectiva jornada de trabalho, sem prejuízo do seu vencimento e demais vantagens fixas.

§ 1º A dispensa do servidor ou servidora poderá corresponder até 50% de sua carga horária semanal, distribuída durante os dias de seu expediente regular.

§ 2º A dispensa aplica-se aos servidores que cumprem jornada regular e àqueles que atuam em regime de escala, cabendo à chefia imediata promover a adequação dos parâmetros da dispensa às características do trabalho da unidade onde o servidor ou servidora atue.

§ 3º Na concessão da dispensa será considerada a possibilidade do servidor ou servidora prestar, de maneira parcial ou integral, o atendimento à pessoa portadora de necessidades especiais em horário diverso daquele seu de



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. N° ____/____
Em ____/____/____
_____ _____

Unanimidade ()
Aprovado ()
Rejeitado ()
Sessão de ____/____/____
_____ _____
Presidente

Despachado
Em ____/____/____
_____ _____
Presidente

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá"*

trabalho, bem como o tempo necessário para o deslocamento até o local do atendimento, quando for o caso.

Art. 2º A dispensa de jornada destina-se a assegurar, à pessoa portadora de necessidades especiais, as condições concretas de frequência aos programas de acompanhamento terapêutico prescritas por seus profissionais assistentes bem como o seguimento de sua programação terapêutica, inclusive em regime de "home care".

§ 1º Caberá ao servidor ou servidora solicitar a dispensa mediante a apresentação de requerimento específico, dirigido ao órgão de recursos humanos ao qual se encontre subordinado, juntando toda a documentação necessária à comprovação da responsabilidade legal pela pessoa portadora de necessidades especiais do respectivo quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições terapêuticas.

§ 2º A documentação deverá incluir obrigatoriamente as declarações de clínicas ou entidades que prestam atendimento à pessoa portadora de necessidades especiais, incluindo empresas especializadas em serviço de "home care" quando for o caso, que demonstrem os serviços prestados, bem como os dias e horários em que essas entidades entendem ser necessário o acompanhamento do servidor ou servidora ao atendimento.

§ 3º A autorização será concedida pela autoridade competente, a partir de parecer prévio do órgão médico pericial do Município, no qual será reconhecida a situação de "pessoa portadora de necessidades especiais" do dependente legal do servidor ou servidora e serão indicados os horários e/ou períodos em que será devida a dispensa, além dos atendimentos que se encontram abrangidos pelo regime especial definido nesta lei.

§ 4º A chefia imediata do servidor ou servidora deverá respeitar rigorosamente os dias e horários definidos para dispensa, estando sujeita à responsabilização funcional em caso de negativa de liberação ou ampliação dos dias e/ou horários autorizados.



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. N° ____/____
Em ____/____/____

Unanimidade ()
Aprovado ()
Rejeitado ()
Sessão de ____/____/____

Presidente

Despachado
Em ____/____/____

Presidente

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

Art. 3º Para os efeitos de aplicação desta lei, entende-se como dependente legal a pessoa portadora de necessidades especiais que, por suas limitações ou incapacidades, dependa, ainda que temporariamente, do servidor público municipal para o desenvolvimento das terapias prescritas referentes à deficiência básica, conforme parâmetros técnicos definidos pelo órgão médico pericial.

§ 1º A caracterização da dependência legal, decorrente da filiação ou de outra relação juridicamente estabelecida, independe da idade da pessoa portadora de necessidades especiais e levará em conta os aspectos biopsicossociais que envolvam cada caso, individualmente analisado.

§ 2º A responsabilidade legal decorrente da filiação estende-se aos enteados e enteadas, desde que o vínculo familiar tenha sido estabelecido por força de casamento ou união estável, formalmente reconhecidos junto à Administração Municipal.

§ 3º A responsabilidade parental abrange os pais da pessoa portadora de necessidades especiais independente da vigência da união conjugal ou união estável entre ambos, desde que, em caso de separação, exista ajuste formal e declarado em instrumento público que os obrigue ao dever de cuidado com seu filho, filha, enteado ou enteada.

§ 4º A responsabilidade parental e o vínculo familiar decorrente estendem-se às uniões estáveis entre pessoas de mesmo sexo, reconhecidas formalmente pela Administração Municipal.

Art. 4º Se a pessoa portadora de necessidades especiais tiver dependência legal relativamente a mais de um servidor, o requerimento deverá ser apresentado simultaneamente pelos interessados, em um mesmo processo administrativo, sempre observado o disposto no § 1º do art. 1º no que tange ao limite de até



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. N° ____/____
Em ____/____/____
_____ _____

Unanimidade ()
Aprovado ()
Rejeitado ()
Sessão de ____/____/____
_____ _____
Presidente

Despachado
Em ____/____/____
_____ _____
Presidente

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá"*

50% de redução da carga horária distribuído entre os servidores.

§ 1º Nesse caso, a manifestação do órgão médico pericial deverá compatibilizar, da forma mais equitativa possível, as necessidades da pessoa portadora de necessidades especiais com as disponibilidades pessoais e as características do exercício dos cargos públicos de cada um dos interessados, de modo a possibilitar o menor impacto possível da redução de carga horária na prestação dos serviços públicos municipais.

§ 2º Ainda nessa hipótese, a autorização da autoridade competente a quem cada servidor ou servidora esteja vinculado será formalmente registrada no processo administrativo, relativamente aos dias e horários de dispensa dos respectivos subordinados.

Art. 5º Caso o servidor possua 2 (dois) cargos efetivos ativos na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, poderá ser concedida a dispensa de até 50% (cinquenta por cento) para cada cargo ocupado, de conformidade com as características do exercício do mesmo e as demais condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 6º A perda da qualidade de responsável legal pela pessoa portadora de necessidades especiais implica em imediata cessação da dispensa de jornada de trabalho, cabendo ao servidor ou servidora beneficiários o dever de informar o fato à sua chefia imediata e formalizar junto ao setor competente o requerimento para cessação do benefício.

§ 1º O descumprimento do dever estabelecido no caput deste artigo, constatado a qualquer tempo pela Administração Municipal, constituirá infração disciplinar, sujeitando o servidor ou servidora responsável às penalidades definidas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. N° ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
--	---	--

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá"*

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às situações de morte da pessoa portadora de necessidades especiais assistida ou cessação do tratamento a que estivesse submetida.

Art. 7º Todas as alterações no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições pertinentes à pessoa portadora de necessidades especiais, mesmo que não impliquem em alteração nos horários e locais de atendimento, deverão ser informadas pelo servidor ou servidora beneficiários da presente lei, mediante a apresentação de requerimento de alteração do benefício concedido, do qual constarão os documentos comprobatórios da alteração.

§ 1º O servidor ou servidora beneficiários estarão obrigados a formalizar o requerimento no prazo de 5 dias úteis, contados da efetivação da alteração, cabendo ao órgão médico pericial do Município opinar pela modificação ou não das condições de dispensa até aquele momento vigentes.

§ 2º O pedido de alteração, acompanhado da manifestação de natureza médico pericial, será encaminhado à autoridade que autorizou inicialmente a dispensa, para deliberação.

§ 3º A negativa de alteração implicará na manutenção das condições anteriores da dispensa, cabendo ao servidor ou servidora interessados a adequação às restrições decorrentes.

§ 4º A ausência de comunicação no prazo legal implicará, quando posteriormente constatada a alteração, na supressão imediata do benefício, ao menos no que se refira ao item específico da programação terapêutica ou prescrição sobre o qual repousou a omissão.



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. N° ____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
--	---	--

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

§ 5º A supressão parcial ou integral do benefício, na circunstância definida neste artigo, não impede apuração de responsabilidade disciplinar contra o servidor ou servidora, respeitadas as regras que orientam o processo administrativo disciplinar no âmbito do regime estatutário municipal.

§ 6º Entende-se como alteração, para os fins deste artigo, a supressão ou a inclusão de itens da programação terapêutica ou prescrição relativa à pessoa com deficiência.

Art. 8º Independentemente de qualquer alteração no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições médicas pertinentes à pessoa portadora de necessidades especiais, o pedido de dispensa deverá ser renovado anualmente, mediante novo requerimento dos interessados que atenderá ao disposto nos artigos anteriores e deverá ser protocolado 60 dias antes da cessação do benefício.

§ 1º A falta de renovação do pedido de dispensa implicará na cessação automática do benefício, a partir do primeiro dia consecutivo ao cômputo do prazo de 1 ano contado da concessão anterior.

§ 2º A partir da cessação do benefício, as ausências ao serviço serão computadas como faltas ou atrasos, conforme o caso, implicando na aplicação das demais regras do regime estatutário municipal relativas à matéria.

Art. 9º As disposições desta lei aplicam-se aos servidores efetivos dos quadros da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º A presente lei será regulamentada no prazo de 30 dias, contado de sua publicação, condição necessária à sua plena implementação.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL
de Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

Prot. N° _____/_____/_____
Em _____/_____/_____

Unanimidade ()
Aprovado ()
Rejeitado ()
Sessão de _____/_____/_____

Presidente

Despachado
Em _____/_____/_____

Presidente

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL